



EDITAL Nº 08, de 09 de outubro de 2015

Convocação de Audiência Pública sobre

“Fraudes nos sistemas de cotas e mecanismos de fiscalização – o papel do Ministério Público”

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CDDF/CNMP), no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, da Constituição Federal, no disposto na Resolução nº 82, do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e no art. 2º, incisos I e II, bem como nos arts. 30 e 147, inciso I, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

CONSIDERANDO que o CNMP tem por missão *“fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”*, e como visão de futuro a de *“ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput e 129, ambos da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, dentre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública ao direito à *igualdade*, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, da Constituição Federal, construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, como signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001, tem o compromisso de adotar políticas visando à eliminação da discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro reconheceu, ao tornar-se signatário da Conferência de Durban, os efeitos do racismo no país e a necessidade de se adotar medidas que visam a minimização de seus efeitos perversos, sendo que este evento foi definitivo para que as sistemáticas de ações afirmativas passassem a ser implementadas nas universidades públicas do país visando a reparação sócio-histórica às populações marginalizadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Censo de 2010, realizado pelo IBGE, 50,7% da população brasileira é negra (categoria que compreende pretos e pardos) e 47,7% dela é branca, e que este contingente negro da população está em condições inferiores em todos os índices que mensuram o desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO que as bases históricas, sociais, políticas e econômicas do país estão perpassadas por desigualdades decorrentes do colonialismo e da escravidão, e que mesmo com os avanços democráticos e sociais das últimas décadas observa-se na sociedade desigualdades raciais bastante significativas em várias áreas, como por



exemplo, em relação ao acesso e permanência no sistema educacional e na dinâmica do mercado de trabalho, assim como demonstra o *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2007-2008*, produzido pelo Laboratório de Análises Estatísticas e Sociais de Relações Raciais da UFRJ;

CONSIDERANDO que de acordo com estudos do Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das relações raciais (LAESER) a população economicamente ativa branca possuía, em 2014, rendimento real médio 72,8% superior à população economicamente ativa negra, entre outras disparidades referentes à estrutura ocupacional, formalização, rotatividade e desemprego entre negros e brancos;

CONSIDERANDO que a composição do funcionalismo público brasileiro não reflete a diversidade da população do país, observando-se que entre 2004 e 2013 a quantidade de negros no serviço público variou de 22,3% para 29,9%, sendo que a população negra representa 50,7%, de acordo com o IBGE;

CONSIDERANDO a existência e importância da lei que deu origem ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), criado com o objetivo de reverter disparidades político-econômicas e culturais-simbólicas geradas ao longo da história escravagista do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno das universidades federais e dos institutos federais de educação, e que o desenho dessa política propõe como recorte de seleção a origem de escola pública, a renda familiar e o critério étnico-racial, sendo que o STF reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas raciais no julgamento da ADPF 186, bem como reiterou seu posicionamento no julgamento da ADI 3330;

CONSIDERANDO que a Lei 12.990/2014 determina que aos negros seja reservada 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, objetivando tratar o problema da defasagem percentual de negros no funcionalismo público;



CONSIDERANDO que tramita por este CNMP o procedimento autuado como Pedido de Providências de n. 000543/2013-50, que se destina a avaliar a possibilidade de *“implementação de políticas de cotas para minorias étnico-raciais em concursos públicos no âmbito do Ministério Público”*;

CONSIDERANDO as notícias que vêm sendo divulgadas, pela imprensa e pelos diversos ramos do Ministério Público, sobre a ocorrência de fraudes em inscrições realizadas em certames públicos que reservam vagas para negros, seja para o ingresso em universidades públicas na condição de cotistas, seja para concorrer, em idêntica situação, a cargos públicos disponibilizados em concursos abertos, sem que tais candidatos atendam, realmente, aos critérios legais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a autodeclaração é utilizada para validar inscrições de candidatos nos sistemas de cotas, sendo possível complementá-la, entretanto, com mecanismos que verifiquem, minimamente, a autenticidade das informações prestadas;

CONSIDERANDO que inúmeras investigações sobre tais ocorrências já foram abertas por iniciativa do Ministério Público no país, bem ainda várias ações judiciais foram promovidas face a supostos atos de falsidade contidos nas autodeclarações apresentadas;

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas com recorte racial encontram-se em período de implementação e que o debate sobre o combate às fraudes e sobre os mecanismos de fiscalização do sistema é fundamental para o seu sucesso, observando-se, inclusive, a mobilização de órgãos do Executivo e do Legislativo Federal em torno da questão, como, por exemplo, a audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal para debater as fraudes na aplicação das cotas e a possibilidade de sua tipificação como crime autônomo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público tem compromisso com a promoção da igualdade racial e empenha-se em ampliar espaços diversificados de discussão visando encontrar caminhos para atuação do Ministério Público brasileiro na redução das desigualdades raciais;

CONSIDERANDO, por fim, que as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público constituem um dos



mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

RESOLVE:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre “**Fraudes nos sistemas de cotas e mecanismos de fiscalização – O papel do Ministério Público**”, com a finalidade de compreender melhor as ocorrências de fraudes que estão sendo noticiadas em vários Estados do país, bem ainda identificar os mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão de tais irregularidades, averiguando, também, se as ferramentas utilizadas para enfrentar tal situação são suficientes ou podem ser aprimoradas, propiciando, assim, os encaminhamentos adequados aos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro, detentores de atribuição para a adoção das providências cabíveis.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, determino o seguinte:

I - A audiência pública será realizada no dia 3 de novembro de 2015, a partir das 13:00 (treze horas), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

II - A audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da mesa diretora, por ele designados ou convidados.

III– Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);



2. Procuradoria-Geral da República;
3. Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
4. Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
5. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
6. Membros dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais;
7. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
8. Representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
9. Representantes da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
10. Ministério da Educação;
11. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
12. Ministério dos Direitos Humanos, das Mulheres e da Igualdade Racial;
13. Ministério das Relações Exteriores;
14. Ministério da Justiça;
15. Ministério da Defesa;
16. Controladoria Geral da União;
17. Secretaria Nacional de Juventude;
18. Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial(CNPIR);



19. Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);
20. Conselho Nacional de Educação (CNE);
21. Parlamentares do Poder Legislativo Federal relacionados com a discussão;
22. EDUCAFRO (Organização Não-Governamental);
23. GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra;
24. Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA);
25. Movimento Negro Unificado (MNU);
26. União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora (UNEAFRO);
27. Lideranças de Movimentos Sociais diretamente interessados na discussão;
28. Instituições de Ensino Superior relacionadas ao tema;
29. Acadêmicos com reconhecida produção relacionada à temática.

V – Inicialmente, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público fará a abertura do ato.

VI – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra dois especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.



VII – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VIII – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública.

IX – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

X – A mesa diretora, auxiliada pelos integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

XI – Após a conclusão da Audiência Pública, a transmissão dos pronunciamentos orais e a publicação da ata, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais apresentará um relatório ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito dos encaminhamentos adotados.

XII – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2015.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais